



Município de Macapá
Prefeitura Municipal de Macapá

LEI Nº 1.697/2009-PMM

Dispõe sobre a criação do bilhete único no Sistema de Transporte Coletivo da Cidade de Macapá-AP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o bilhete único nas linhas de ônibus da cidade de Macapá-AP.

Art. 2º O portador do bilhete único poderá se transferir livremente e sem acréscimo tarifário por todas as linhas regulamentadas do Sistema de Transporte Coletivo no período de sua validade.

§ 1º O Poder Executivo Municipal, quando da regulamentação, especificará os diversos pontos de vendas.

§ 2º O usuário ao adentrar no ônibus deverá registrar o horário através dos procedimentos regulamentados.

§ 3º O usuário ao trocar de ônibus deverá apresentar o seu cartão para o devido registro.

§ 4º O prazo de validade de cada passagem será de duas horas e trinta minutos contados a partir do registro no primeiro ônibus.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em 10 de agosto de 2009.


ANTÔNIO ROBERTO RODRIGUES GÓES DA SILVA
Prefeito Municipal de Macapá

DIVISÃO DE ARQUIVO E
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMA